



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Atas de Classificação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.273 de 13 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025 e dá outras providências

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetos, indicadores, custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

Parágrafo Segundo – para fins desta Lei considere-se:

I – Programa, instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetos pretendidos;

II – Indicadores, unidades de medida que verifica quando do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades.

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista a execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos anexos, estão orçados a preço de abril de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do chefe do poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º - Os Programas a que se referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas fixadas na Lei de diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual.

ARTIGO 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

ARTIGO 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na Lei do Orçamento anual.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 7º - As Prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

ARTIGO 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constante desta lei ou de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 3 de 14

alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaci, 13 de outubro de 2.021.

LEI Nº 2.274 de 19 de outubro de 2.021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIA PERPETUO GUIMARAES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

- I - As orientações sobre a elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais.
- III – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal;
- V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integra a presente Lei o anexo de metas e riscos fiscais, e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos

e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;

II – garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;

III- apoiar estudantes carentes, na realização do ensino médio e superior;

IV- promover o desenvolvimento econômico do Município;

V – reestruturar os serviços administrativos;

VI – Buscar maior eficiência arrecadatória;

VII – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana.

IX- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II- o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

III- o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da lei Federal nº4.230 de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos do Poder Legislativo, para as pertinentes funções legislativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 4 de 14

Seção II

Das Diretrizes Específicas

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2021;

VII - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 15 de agosto de 2021.

§ 1º As unidades orçamentárias projetarão suas

despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso considerado as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

§ 2º As unidades orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, demonstrarão, pormenorizadamente, suas necessidades financeiras a serem atendidas pela Prefeitura Municipal, por conta de transferências financeiras.

ARTIGO 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

ARTIGO 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º - Até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamento e transferências entre órgão orçamentário e categorias de programação.

Parágrafo único: para fins do art.167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e da capital de despesa.

Artigo 9º – Nos moldes do art. 165§8º da Constituição e do art. 7º, I da Lei 4.320/1964, a lei do orçamento poderá conceder, até 25% de abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas para melhor atender à programação dela constante.

Artigo 10º - Os Auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da lei Federal nº 13.019 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 5 de 14

2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I- Atendimento direto e gratuito ao público;
- II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou estadual;
- III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizado pelo controle interno e externo;

“Parágrafo único: Durante o exercício de 2022 o Executivo fica autorizado a efetuar repasses as seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da saúde municipalizada e no atendimento da população do Município; CENTRO COMUNITARIO DE JACI, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação infantil (creche) com atendimento a crianças de 4 meses a 6 anos; APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE Mirassol, sob diversas formas previstas em lei, tendo por objeto a atuação dessa entidade assistencial, sem fins lucrativos, na prestação de serviços da educação especial para crianças do Município de Jaci, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JACI, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados ao pequeno agricultor do Município, AACD – Associação de Assistência a Criança Deficiente, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados aos deficientes, HOSPITAL DO CANCER DE BARRETOS, entidade sem fins lucrativos, com prestação de serviços voltados a pacientes com câncer, HOSPITAL DE BASE -HB, de São Jose do Rio Preto, que tem a missão de prestar assistência integral e humanizada em serviços de saúde de alta complexidade aliada a produção de conhecimento. Para esses repasses, haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento”.

ARTIGO 11º - O custeio, pelo Poder Executivo

Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 12º - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no artigo 48, parágrafo único, I, da lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência, inclusive com a divulgação na página oficial da Prefeitura.

Seção III

Da Execução do Orçamento

ARTIGO 13º - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

ARTIGO 14º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá sua base percentual de redução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 6 de 14

proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, formalizando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que tratam este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

ARTIGO 15º - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabeleceu até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

ARTIGO 16º - Para efeito de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8,666, de 1993.

ARTIGO 17º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivos ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, e aqueles considerados antieconômicos, bem como eventuais descontos para pagamento de tributos à vista, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 18º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo que integra essa Lei.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei o demonstrativo

das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 19º - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, consideradas necessárias ou convenientes, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação de isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - criação ou revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a a realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

ARTIGO 20º - O orçamento deverá conter recursos para o aprimoramento da estrutura funcional dos respectivos órgãos, de seus quadros de pessoal e planos de carreira, objetivando a maior eficiência dos serviços públicos, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, bem como a criação e alteração de estruturas de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 7 de 14

despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

ARTIGO 21º - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a)- da arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitados o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso o Orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias

consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

ARTIGO 23º – a Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do artigo 166 §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

ARTIGO 24º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão elaborados de forma compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

ARTIGO 25º - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos respectivos programas relacionados a:

I- Execução de obras;

II- Controle de frota;

III- Coleta e distribuição de água;

IV- Coleta e disposição do lixo domiciliar;

V- Coleta e distribuição de esgoto.

ARTIGO 26º - Caso o projeto de lei da proposta orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada, multiplicados pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

ARTIGO 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaci, 19 de outubro de 2.021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 8 de 14

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 034/2021
EDITAL Nº. 027/2021

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a aquisição de 4 (quatro) Veículo, a saber:

a)- Aquisição 02 (dois) veículo zero Km, primeiro emplacamento, cor branca, Ano/Modelo 2021/2022 do tipo Van de passageiros, com capacidade de 15 + 1 lugares, incluindo o motorista, também com ar condicionado na cabine e salão, direção hidráulica/elétrica, combustível Óleo Diesel S10/S500, tanque de combustível capacidade de 60 litros no mínimo, câmbio manual de 6 marchas a frente e 1 ré, Air bag duplo, freios ABS, Carroceria Teto Alto, comprimento entre eixos no mínimo 4,300, Tacógrafo, potência mínima de 130 CV, Vidros elétricos e travas elétrica na dianteira, com películas protetoras nos vidros (insulfilm), porta lateral automatizada, e demais itens de segurança exigidos pelo Contran/Detran/SP e demais equipamentos obrigatórios da legislação de trânsito em vigor.

b)- Aquisição 01 (um) veículo zero Km, primeiro emplacamento, cor branca Ano/Modelo 2021/2022 do tipo automóvel de passeio Hatch, com 05 (cinco) lugares, de fabricação nacional e possuindo motorização no mínimo de 82 HP de potência ou mais, câmbio manual com no mínimo de 05 marchas, sendo 05 (cinco) à frente e 01 ré ou mais, no mínimo 04 (quatro) Airbags (duplo frontal, duplo lateral), 04 portas, tanque de combustível c/capacidade de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) litros, movido a etanol/gasolina do tipo flex, Alarme, Ar condicionado, Direção hidráulica ou elétrica, Freio ABS, Travas elétricas nas portas com acionamento na chave, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, com películas protetoras nos vidros (insulfilm) acessórios: tapetes, e demais itens de segurança exigidos pelo Contran/Detran/SP e demais equipamentos obrigatórios da legislação de trânsito em vigor.

c)- Aquisição 01 (um) veículo zero Km, primeiro emplacamento, cor branca, Ano/Modelo 2021/2022 do tipo automóvel de passeio, com 07 (sete) lugares, de fabricação nacional e possuindo motorização no mínimo de 1.8 ou superior de potência, 04 portas, tanque de combustível com capacidade de no mínimo de 45 (quarenta e cinco) litros, movido a etanol/gasolina do tipo flex., com Airbag duplo, Alarme, Ar condicionado, Câmbio automático de 6 velocidades no mínimo, Direção hidráulica/elétrica, Freio ABS, Travas elétricas das portas com acionamento na chave, Vidros elétricos nas quatro portas, câmera de ré, com películas protetoras nos vidros (insulfilm), acessórios: tapetes, e demais itens de segurança exigidos pelo Contran/Detran/SP e demais equipamentos obrigatórios da legislação de trânsito em vigor.

Data da realização do Pregão: 21/12/2021, as 9h00min, edital e informação: Setor de licitação da Prefeitura no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - no site www.jaci.com.br e pelo Telefone (17) 3283.9930. Jaci, 07 de Dezembro de 2021.

Valeria Perpetuo Guimarães Henrique. Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 9 de 14

Atas de Classificação



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI PARA JULGAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES CONSIGNADAS EM ATA,

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um às 9:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Jaci, localizada na Praça Dom Lafayette Libâneo, nº 700, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitação, nomeada através do Decreto nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, para analisar e decidir as manifestações consignadas em ata, processo de licitação nº 032/2021 e tomada de preço nº 005/2021 e Por unanimidade, a Comissão decide:

Segue abaixo os questionamentos com a análise e julgamento:

PAULO CESAR PASSARELLI - (QUESTIONA)

Questionou que a Empresa Júlio César Buzo - ME não apresentou o balanço patrimonial; e feriu o princípio do sigilo da proposta, sendo que a empresa apresentou a carta da proposta no envelope da documentação.

Análise: A Comissão analisando, observou que realmente não consta na documentação de habilitação o balanço patrimonial, de tal maneira que fica impossível auferir a liquidez da Empresa.

Julgamento: Portanto a Comissão decide **INABILITAR** a Empresa Júlio César Buzo - ME, pela ausência do balanço patrimonial.

Questionou, que a Empresa MLS Gerenciamentos de Obras Ltda - EPP não apresentou as **declaração** de inexistência de impedimento legal, **declaração** de estar de acordo com o edital e **declaração** de qualidade da obra.

Análise: A comissão analisando o edital, verificou-se que a exigência de tais declarações não consta no rol de documentos da habilitação e sim de eventual assinatura do contrato.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 10 de 14



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

Julgamento: por não constar nas exigências do rol de documentos da habilitação, ou seja, do item 10 não é causa de inabilitação. Portanto, decide-se HABILITAR A Empresa MLS Gerenciamentos de Obras Ltda - EPP

Questionou Também, a Empresa Potencial Projetos de Segurança do Trabalho a certidão de falências e concordata está com o prazo superior exigido no edital, ou seja, emitida a mais de 60 dias, em desacordo com o item 7.1.18 e também os acervos acompanhados dos atestados não estão autenticados (documentos autenticados durante a sessão) por cartório competente e também pela comissão de licitação.

7.1.18- Os documentos para Habilitação, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de emissão anteriores a 60 (sessenta) dias do prazo estabelecido no item 3.1.

Análise: Analisando a certidão foi auferida a certidão e está válida.

Julgamento: A comissão procedeu diligência e constatou a validade da certidão. Portanto, decide-se HABILITAR a Empresa Potencial Projetos de Segurança do Trabalho, caso contrário teria um excesso de formalismo e implicaria na competitividade do certame.

Questionou ainda: a empresa Polachini Engenharia e Construção Ltda a certidão de falências e concordata está com o prazo superior exigido no edital, ou seja, emitida a mais de 60 dias, em desacordo com o item 7.1.18.

Análise: Analisando a certidão foi auferida a certidão e está válida.

Julgamento: A comissão procedeu diligência e constatou a validade da certidão. Portanto, decide-se HABILITAR a Empresa Potencial Projetos de Segurança do Trabalho, caso contrário teria um excesso de formalismo e implicaria na competitividade do certame.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 11 de 14



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

Questionou Mais a Empresa GM Construtora Ltda feriu o princípio do sigilo da proposta, sendo que a empresa apresentou o cronograma, contando o preço ofertado, no envelope da documentação.

Análise: A Comissão analisou que o documento não trouxe prejuízo ao certame, até mesmo por não ter conhecimento se o valor é idêntico ou não a proposta do outro envelope.

Julgamento: Portanto, decide-se HABILITAR a Empresa GM Construtora Ltda, caso contrário teria um excesso de formalismo e implicaria na competitividade do certame.

A EMPRESA POTENCIAL PROJETOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO QUESTIONA

Que todas as empresas participantes não apresentaram a declaração que não possuem em seus quadros servidores públicos, ferindo o item 14.6.

14.6- Apresentar Declaração assinada pelo responsável pela empresa sob as penas da Lei e de não ser formalizado o contrato deste procedimento licitatório, bem como, de sua inteira responsabilidade, que não possui em quadro societário servidor público da ativa e/ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Análise: A comissão analisando o edital, verificou-se que a exigência da mencionada declaração não consta no rol de documentos da habilitação e sim de eventual assinatura do contrato.

Julgamento: por não constar nas exigências do rol de documentos da habilitação, ou seja, do item 10 não é causa de inabilitação. Portanto, decide-se HABILITAR as Empresas citadas.

A empresa CCM Edificações Ltda - ME, não apresentou a relação de equipe técnica, item 10.1.5.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 12 de 14



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

Análise: A comissão verifica-se que consta nos documentos de habilitação, e o responsável técnico pela obra é o Sr. Carlos Cesar Magri.

Julgamento: Portanto decide-se HABILITAR a Empresa.

A empresa - Júlio César Buzo - ME, também não apresentou a relação de equipe técnica, item 10.1.5.

Análise: A comissão verifica-se que consta nos documentos de habilitação, e o responsável técnico pela obra é o Sr. Julio Cesar Buzo

Julgamento: Portanto decide-se HABILITAR a Empresa.

A empresa GM Construtora Ltda, também não apresentou a relação de equipe técnica, item 10.1.5

Análise: A comissão verifica-se que consta nos documentos de habilitação, e o responsável técnico pela obra é o Sr. Adriano José Rodrigues Lopes

Julgamento: Portanto decide-se HABILITAR a Empresa.

A EMPRESA LGR CONSTRUTORA LTDA.

ALEGA

Que nenhuma das empresas participantes apresentou o modelo planilha FDE, item 10.1.3.

10.1.3- Comprovação de capacidade técnica-profissional, pela empresa licitante de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentores de certidão(ões), ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), conforme sumula 23 TCE SP, que comprove(m) que o profissional(is) de engenharia tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 13 de 14



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

com as constantes dos objeto deste edital, relativamente a: Obras de Prefeitura Municipal Tipo PM Infantil CR 01 a CR-04 Modelo FDE.

Análise: A comissão verifica-se que todas as Empresas comprovaram que tenha executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objeto deste edital,

Julgamento: Portanto decide-se HABILITAR as Empresas citadas.

POLACHINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ALEGA

Que as empresas Potencial Projetos de Segurança do Trabalho **E** a empresa Paulo Cesar Passarelli Outras, não apresentaram a certidão de pessoa Jurídica do CREA constando o capital social, exigência do item 7.1.12.

Análise: As empresas citadas, ou seja, Potencial Projetos de Segurança do Trabalho e Paulo Cesar Passarelli apresentaram documentos que atendem a exigência do item 7.1.12

Julgamento: Portanto decide-se HABILITAR as Empresas citadas.

E ainda A COMISSÃO ANALISANDO OS DOCUMENTOS, CONSTATOU QUE

A Empresa MLS Gerenciamento de Obras LTDA EPP não atendeu as exigências contidas no item 7.1.14, no que se refere índices contábeis de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC). Nota-se que o LG e o LC estão acima do que deverá ser: igual ou menor que 1.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021

Ano V | Edição nº 512

Página 14 de 14



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.

CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

Diante ao exposto, a Comissão decide-se **INABILITAR** as empresas: **Empresa MLS Gerenciamento** por não atender as exigências contidas no item 7.1.14, no que se refere índices contábeis de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC). Nota-se que o LG e o LC estão acima do que deverá ser: igual ou menor que 1. E **INABILITAR** ainda, a Empresa **Júlio César Buzo - ME** que não apresentou o balanço patrimonial, de tal maneira que fica impossível auferir a liquidez da Empresa. Decide-se ainda, Habilitar as demais empresas, pelos motivos acima expostos.

Decide a Comissão ainda, promover a imediata publicação da presente decisão no órgão oficial, abrindo-se prazo, de 05 (cinco) dias uteis, a partir da publicação, para eventuais recursos.

MARCIA PERP. GOLDONI
Presidente

ANÍSIO LÚCIO MARIA
Membros

ANTONIO CARLOS DIAS DO VALLE
Membros

6